

# Banco de Fomento Angola

## Risco de *Compliance*

---

**BANCO DE FOMENTO ANGOLA, S.A.**

Rua Amílcar Cabral n.º 58 Luanda, Angola  
SWIFT / BIC: BFMXAOLU



# Índice

---

<b>RISCO DE <i>COMPLIANCE</i></b>	3
O que é o Risco de <i>Compliance</i> e como surge?	3
Como é gerido o Risco de <i>Compliance</i> ?	3
Reforço do controlo interno na detecção e gestão do risco	3
Conformidade com a legislação FATCA	4
I. Rede comercial	5
II. Direcção de <i>Compliance</i>	5
Políticas e procedimentos internos de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo	5
Quais os principais desenvolvimentos de 2015?	6
I. Aprofundamento dos procedimentos de diligência reforçada de Clientes	6
II. Constituição de novos controlos	8
III. Formações em Branqueamento de Capitais aos Colaboradores do Banco	8
IV. Nova directiva sobre Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo	9

# RISCO DE *COMPLIANCE*

**Evolução da estrutura de controlo interno para garantia do cumprimento dos normativos em vigor e aplicação das políticas de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.**

## O que é o Risco de *Compliance* e como surge?

A emergência de riscos de *compliance* é inerente a qualquer estrutura bancária e ao seu negócio, uma vez que este assenta numa base normativa e legal, orientada por regras definidas pelas diversas entidades de tutela e de supervisão, e por contratos assinados com parceiros de negócio e Clientes.

A detecção, gestão e mitigação eficaz dos riscos, provenientes do não cumprimento de tais normas, regulamentos e acordos, constituem instrumentos determinantes na gestão do risco reputacional, pois estas representam um dos principais pilares de orientação das actividades do Banco.

## Como é gerido o Risco de *Compliance*?

### Reforço do controlo interno na detecção e gestão do risco

A Direcção de *Compliance*, criada em Julho de 2012, tem vindo a desenvolver um conjunto de processos no âmbito das suas atribuições e a participar de forma activa na criação de procedimentos para mitigação do risco de Branqueamento de Capitais. Neste sentido, são funções da Direcção de *Compliance*, nomeadamente:

- A monitorização do cumprimento das políticas definidas para a prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- A gestão e monitorização da implementação de um sistema de controlo interno relativo à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;

- A comunicação de operações susceptíveis de configurar a prática do crime de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo às autoridades competentes;
- Servir de ponto de contacto entre o BFA e as autoridades de tutela em todas as matérias relacionadas com o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- A centralização, análise e gestão das diversas comunicações recebidas pelo BFA em matéria de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- A monitorização da regulamentação FATCA (*Foreign Account Tax Compliance Act*).

A Direcção Jurídica do BFA detém ainda importantes funções neste âmbito, sendo responsável pela análise e divulgação dos normativos externos que apresentam impacto na actividade do Banco.

### Conformidade com a legislação FATCA

O FATCA (*Foreign Account Tax Compliant Act*) é uma legislação Americana que tem como objectivo a prevenção da evasão fiscal de entidades (particulares e empresas), sujeitas a tributação nos Estados Unidos da América (US Persons), em relação aos rendimentos obtidos fora daquele país.

De forma a garantir a conformidade com o FATCA, o Governo Angolano estabeleceu em 2015 um acordo intergovernamental (*Intergovernmental Agreement – IGA*) com o IRS dos EUA. No âmbito deste acordo, as entidades financeiras angolanas comprometem-se, de forma resumida, a identificar os Clientes que sejam US Persons, isto é, pessoas sujeitas a impostos nos EUA, e a reportar dados e património desses Clientes anualmente às Autoridades Fiscais Americanas.

Em Julho de 2014, o BFA introduziu alterações nas suas aplicações informáticas de forma a identificar os Clientes US Persons e dessa forma integrar a primeira lista de instituições FATCA compliant. Para isso, foram alterados os procedimentos de abertura de contas e alteração de dados de entidades, com relevância para:

## I. Rede comercial

No processo de abertura e alteração de dados de uma entidade foram criados novos campos para permitir identificar se o cliente é ou não “US Person”, com características específicas para Clientes particulares e empresas.

## II. Direcção de *Compliance*

Para Clientes com indícios de serem “US Person”, a Direcção de *Compliance* recebe um alerta automático com os dados do processo de forma a desencadear as diligências que permitam a sua correcta classificação, mantendo-se a correspondente conta bloqueada até que esta Direcção conclua as devidas diligências e atribua a devida classificação.

### **Políticas e procedimentos internos de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo**

No âmbito das políticas de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, promulgadas na Lei n.º 34/11 e no Aviso n.º 22/2012 do BNA, o Banco tem desenvolvido mecanismos para garantir a prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, nomeadamente através de:

- Publicação de Ordem de Serviço com as políticas internas sobre branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, visando em síntese:
- Esclarecer conceitos e introduzir procedimentos que permitam exercer um maior e mais rigoroso controlo sobre as actividades económicas desenvolvidas pelo Banco e minimizar o risco de ser instrumentalizado para efeitos de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo; e
- Contribuir para o pleno cumprimento das obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e, assim, proteger a reputação do Banco, através da prevenção e detecção de operações realizadas por seu intermédio e suspeitas de serem enquadráveis nos crimes de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.
- Definição de processos e procedimentos para identificação de Clientes, procedendo nomeadamente à filtragem automática da base de dados de Clientes novos ou existentes,

contra listas de Sanções Internacionais, recusando a abertura de conta a qualquer entidade nelas constante e/ou sempre que se justifique, com especial enfoque na abertura de contas de Organizações Não Governamentais e Entidades sem fins lucrativos, relativamente às quais é obrigatória a diligência reforçada aquando da abertura e alteração de contas, dependente de parecer da Direcção de *Compliance*;

- Atribuição à Direcção de *Compliance* da responsabilidade pelo controlo prévio e a posteriori, das operações de levantamentos e depósitos em numerário em todas moedas a partir de determinados montantes, executadas por entidades de alto risco; e
- Fiscalização do cumprimento dos procedimentos adoptados em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, igualmente executado pela Direcção de *Compliance*.

### Quais os principais desenvolvimentos de 2015?

Como forma de cumprir com os deveres de conhecimento do cliente e de diligência reforçada, prevenindo o seu envolvimento em situações de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo dispostos pelas instituições competentes, durante o ano de 2015 o BFA desenvolveu as seguintes actividades:

#### I. Aprofundamento dos procedimentos de diligência reforçada de Clientes

O reforço dos procedimentos de diligência para entidades de alto risco, aquando da abertura e actualização de conta, asseguram um maior controlo na validação da legitimidade das instruções e maior facilidade na identificação de operações atípicas e que indiquem situações suspeitas de fraude. Neste sentido foram criados e actualizados diversos normativos internos com vista a melhorar os processos de controlo e mitigação do risco de fraude e branqueamento de capitais, nomeadamente:

- Actividades e profissões não Financeiras Designadas (Casinos, Entidades Pagadoras de Prémios de Apostas ou Lotarias, Negociadores de Metais Preciosos, Negociadores de Pedras Preciosas) e,
- Instituições Financeiras não Bancárias (Casas de Câmbio, Sociedades Cooperativas de

Crédito, Sociedades de Cessão Financeira, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetários ou de Câmbios, Sociedades de Micro Crédito, Sociedades Prestadoras de Serviço de Pagamento, Sociedades Operadoras de Sistemas de Pagamentos, Compensação ou Câmara de Compensação, nos termos da Lei do Sistema de Pagamentos de Angola)

Assim, as entidades de alto risco são sujeitas a um acompanhamento e monitorização diariamente mapeado, espelhando todos os movimentos de valores igual ou superior em moeda nacional e ao equivalente a USD 15.000 e de operações da mesma natureza que perfaçam no total diário um valor igual ou superior a USD 15.000, com o intuito de identificar eventuais operações atípicas ou que possam indiciar suspeitas de actividades ilícitas.

Adicionalmente, a Direcção de *Compliance* deu início à criação de uma Lista Negra interna de Clientes do Banco, visados negativamente em processos como fraudes e outros esquemas ilícitos. Esta tem como objectivo a monitorização de todas as transacções de valores iguais, superiores ou o somatório do equivalente a USD 15.000. As entidades relacionadas na Lista Negra interna passaram a ser classificadas para monitorização também como entidades de alto risco.

À luz dos novos procedimentos estabelecidos para abertura e alteração de contas tituladas por entidades de alto risco passou a requerer o parecer de duas direcções do banco (Direcção Jurídica e Direcção de *Compliance*).

As casas de câmbio, em particular, foram sujeitas a um processo de actualização dos dados, tendo-lhes sido impostas pelo BFA algumas medidas como notificação e actualização até um prazo de 30 dias, sendo que o incumprimento do prazo conduziria à suspensão de relacionamento do BFA com as mesmas e posterior comunicação ao BNA sobre a suspensão em detrimento do não cumprimento destas regras do combate ao Branqueamento de Capitais com o argumento da exposição ao risco que trariam ao Banco.

No âmbito da avaliação do relacionamento entre o Banco e as Organizações sem fins lucrativos, a Direcção de *Compliance* apurou que existem cerca de 500 contas associadas a estas entidades sem movimentos há vários anos. Foi proposto o encerramento das

mesmas, cujo processo está a ser acompanhado pelas Direcções Comerciais e Direcção de Marketing.

## **II. Constituição de novos controlos**

A Direcção de *Compliance* é igualmente responsável pelo controlo de limites excedidos pelos Clientes particulares em operações com o estrangeiro. Com base no Aviso n.º 13/ 2013 relativo aos procedimentos a observar na realização de operações cambiais de invisíveis correntes, definindo o limite anual até AKZ 25.000.000 por pessoa e por viagem, independentemente do meio utilizado e até AKZ 12.000.000 para ajuda familiar por cada ano civil.

Caso exista Clientes que ultrapassem os limites definidos, os mesmos devem ser remetidos para apreciação do Administrador do Pelouro. Assim, foi igualmente proposto às direcções com responsabilidades comerciais para elucidarem os comerciais sobre os montantes estipulados.

## **III. Formações em Branqueamento de Capitais aos Colaboradores do Banco**

No que respeita à formação em matérias de *Compliance*, o BFA continuou a investir na qualificação e preparação dos seus recursos, através de formações específicas sobre combate e prevenção ao Branqueamento de Capitais, que teve como principais objectivos garantir uma divulgação e conhecimento integral da Lei n.º 34/11 e Aviso n.º 22/2012 do BNA e dos procedimentos internos do BFA por todos os Colaboradores do Banco, nomeadamente no que respeita às obrigações e deveres de prevenção e repressão do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

O BFA iniciou a acção de formação no âmbito das políticas de Branqueamento de Capitais a todos Colaboradores do Banco em 2013, tendo sido continuada em 2015 para novos Colaboradores da área comercial e serviços centrais, bem como para Colaboradores que não participaram nas sessões anteriores.

No seguimento do processo de formação, durante 2015 foram ministradas mais 13 secções de formação à Directores, Gerentes, Subgerentes e Colaboradores de “front office”, perfazendo um total de 524 formandos.

#### IV. Nova directiva sobre Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

Em 2015, o BNA publicou a Directiva n.º 01/DRO/DSI/15 sobre Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo que incide no preenchimento de um questionário designado de “Questionário de Auto-Avaliação”, transversal a todas as Instituições Financeiras supervisionadas pelo BNA. Este questionário estabelece o programa de combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo implementado pelas Instituições Financeiras, incluindo a avaliação de riscos e a definição de políticas e procedimentos de mitigação dos mesmos.

Adicionalmente, o Ofício do BNA com a referência 2501/DSI/15 de 23 de Outubro, solicita que o Banco assine um compromisso formal comprometendo-se em implementar plena e efectivamente até 30 de Junho de 2016 os requisitos relacionados com a legislação em vigor sobre o combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

